



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a suspensão do início das aulas presenciais na Rede de Ensino do Município de Santo Antônio do Jardim, como medida de combate ao Coronavírus.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Jardim, **Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi** no uso de suas atribuições legais, considerando a decretação de estado de emergência pública, sendo em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que os municípios vizinhos que recebem, segundo a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a população do município de Santo Antônio do Jardim acometida ou suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus estarem com a capacidade de enfermaria comprometida e de Unidade de Terapia Intensiva lotada;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 4.405/2021, de 18 de janeiro de 2021, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Santo Antônio do Jardim e dos recentes índices de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de combate com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas visando garantir a segurança dos alunos, professores e demais profissionais da educação, quanto a contaminação e proliferação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 23, §2º, dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do sistema escolar municipal, sem redução do número de horas letivas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adiado o início das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Jardim, para todos os alunos até 12 de Março de 2021 podendo ser prorrogado, caso permaneça o estado de emergência;

Art. 2º. As atividades escolares da Rede Municipal que tiveram seu início em 08 de fevereiro de 2021 de forma remota, continuarão a ser ministradas da mesma forma durante o período de que trata o artigo 1º;

Art. 3º. O retorno presencial dos alunos às escolas municipais, ocorrerá em 15 de Março de 2021 de forma gradual, ou seja, com revezamento entre os alunos matriculados no ano/série atingindo no máximo 35% em cada turma, isso dependendo da fase em que se encontra o município e/ou região;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 2021.

Ivone Ap. Chiarato Scanavachi

Ivone Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Municipal Interina